



Bloco de Esquerda

Grupo Parlamentar

Proposta de alteração à
Proposta de Lei 162/X
Orçamento de Estado para 2008

Alteração ao artigo 11.º do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis

Exposição de motivos:

Os edifícios do Estado beneficiam de isenção de IMI.

Esta regra significa que os serviços do Estado, que servem todo o país, beneficiam de todas as infra-estruturas e serviços gerais (como iluminação, acessibilidades, saneamento básico, limpeza da via pública) que são custeados pelas autarquias e municípios onde se localizam.

Nestes termos, o Grupo Parlamentar do Bloco de Esquerda apresenta a seguinte alteração ao artigo 11.º do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis.

Artigo 67.º

Alteração ao Código do Imposto Municipal sobre Imóveis

Os artigos 11.º, 93.º e 112.º do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis, abreviadamente designado por Código do IMI, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 287/2003, de 12 de Novembro, passam a ter a seguinte redacção:

«Artigo 11º

Entidades públicas isentas

1 - Estão isentos de imposto municipal sobre imóveis as autarquias locais e freguesias e as suas associações e federações de municípios e freguesias de direito público, com excepção dos edifícios não afectos a actividades de interesse público.»

As deputadas e os deputados,